

16h24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Progressista

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE PLENÁRIO AO

PROJETO DE LEI Nº 4.474, DE 2004

Nº 1

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), dispondo sobre a transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da alínea a inciso VI do art. 73 e acrescenta o § 14 ao mesmo artigo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispondo sobre transferência voluntária de recursos da União e dos Estados em ano de eleição.

Art. 2º O art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73.

IV.

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, **bem como os destinados às ações e serviços de saúde;**

"§ 14. Em ano de eleição, a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios não poderá exceder a média dos valores correspondentes às transferências

Simões Junior
AC

M *A*

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Progressista

realizadas nos três anos anteriores, ressalvados os recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, bem como os destinados às ações e serviços de saúde.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva global de Plenário pretende conciliar o texto do Projeto de Lei nº 4.474, de 2004, de autoria do Deputado Sandes Júnior, com texto do Projeto de Lei nº 1.780, de 2015, de autoria do Deputado Toninho Pinheiro, tendo em vista a iniciativa meritória de ambos os projetos, que visam aprimorar a legislação eleitoral vigente.

Em virtude da regra regimental de prejudicialidade, faz-se necessário a fusão dos textos com as devidas adequações redacionais.

Sala das Sessões, de de 2015


DEPUTADO SANDES JÚNIOR
PP/GO


DEPUTADO TONINHO PINHEIRO
PP/MG


DEPUTADO EDUARDO DA FONTE
Líder do Partido Progressista